DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 52/21 DE 06 DE AGOSTO DE 2.021

"Designação de Gestor"

O cidadão Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Art. 1º - FICA DESIGNADO o Sr. FERNANDO RAMOS FRANCISCHETTI, Engenheiro Civil desta Prefeitura Municipal – CREA/SP nº 5069972350, Portador do RG nº 48.429.743-0 e CPF nº 412.238.648-98, como responsável pelo controle administrativo (denominado Gestor) do Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Esporte, tendo como objeto a ACADEMIA AO AR LIVRE.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Agosto de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 53/21 DE 10 DE AGOSTO DE 2.021

"Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal de Assistência Social"

O cidadão Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 31 de agosto de 2021, às 13 horas, presencialmente, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Assistência Social.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 10 de Agosto de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

GIOVANI CÉSAR IZEPE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Registrado nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DECRETO Nº 54/2.021 DE 10 DE AGOSTO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE INTEGRAL DE TODOS OS BANCOS DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 14/2011, de 10 de junho de 2011, que *"Altera artigos da Lei n.º 107/2004, de 28/06/22004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências"*;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 026/11, de 10 de junho de 2011, que *"Regulamenta o Banco de Horas e trada da Jornada de Trabalho e dá Tolerância de Atraso";*
CONSIDERANDO a análise da evolução das despesas com pessoal nos últimos 4 quadrimestres analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exposto no Acompanhamento de Gestão Fiscal expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto ao Processo TC 2878/989/20 (01/01/2017 a 31/12/2020), a constar:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2019	R$ 8.758.112,29	R$ 17.640.895,99	49,6466%	54,0000%
4/2020	R$ 8.969.709,73	R$ 17.808.718,59	50,3670%	54,0000%
8/2020	R$ 9.262.309,51	R$ 18.158.737,53	51,0075%	54,0000%
12/2020	R$ 9.607.599,78	R$ 18.135.731,36	52,9761%	54,0000%

CONSIDERANDO que o percentual apurado ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – que *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*;
CONSIDERANDO que diante dos elementos em questão, segundo aquela r. Corte de Contas, a Administração Municipal está sujeita, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da citada Lei, haja vista o limite prudencial (5130 %) ter sido também ULTRAPASSADO, a constar:

> *Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
> ***Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso****:*
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
> *II - criação de cargo, emprego ou função;*
> *III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
> *IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*
> ***V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.***

CONSIDERANDO que, ainda na análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exposto no Acompanhamento de Gestão Fiscal expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, junto ao Processo TC 2878/989/20 (01/01/2017 a 31/12/2020), houve demonstração quanto à Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral) – item 2.15 - GF36, a constar:

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2020	R$ 9.152.678,04	R$ 17.789.900,48	51,4487%	51,4487%
7/2020	R$ 9.226.182,45	R$ 17.757.783,06	51,9557%	51,4487%
8/2020	R$ 9.262.309,51	R$ 18.158.737,53	51,0075%	51,4487%
9/2020	R$ 9.300.048,93	R$ 18.486.021,27	50,3085%	51,4487%
10/2020	R$ 9.347.407,71	R$ 18.595.036,69	50,2683%	51,4487%
11/2020	R$ 9.394.650,92	R$ 18.695.673,80	50,2504%	51,4487%
12/2020	R$ 9.607.599,78	R$ 18.135.731,36	52,9761%	51,4487%

CONSIDERANDO que em relação ao período dos 180 dias finais de mandato, verificou-se acréscimo percentual em relação ao apurado no mês de 6/2020, no(s) mês(es) acima indicados;
CONSIDERANDO levantamentos e análises internas realizadas no âmbito da Administração, destacando pontos e dimensões de análise;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8429, que "*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências",* em seu artigo 11 caput e também o respectivo inciso I, apontam que *"Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência";*
CONSIDERANDO FINALMENTE que a Administração Pública deve zelar pela atenção irrestrita à Constituição Federal e aos princípios constitucionalmente previstos, principalmente da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência motivo qual existe a necessidade de se apurar criteriosamente toda a rotina do Banco de Horas desde a sua concepção até a compensação – saldos remanescentes – prescrição que somente poderá sê-lo feto através de um levantamento pormenorizado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, a Comissão Especial para análise integral de todos as horas normais e extraordinárias dos servidores públicos Municipais, e consequentemente, do Banco de Horas.

Art. 2º. A Comissão disposta no Art. 1º, terá 5 (cinco) membros, ficando assim constituída:

I. **Presidente:** Rodrigo Otávio César Alves (*Assessor de Gabinete*);
II. **Secretário:** Lamim Roberto Lourenço (*Encarregado do Setor de Pessoal*);
III. **Membro:** Cláudio Roberto Martins (*Diretor Financeiro*);
IV. **Membro:** João Antônio Bacca Filho (*Assessor Jurídico*);
V. **Membro:** José Rafael Gomes Monteiro (*Vereador - Representante da Câmara Municipal*).

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Diretor Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Art. 4º - A Comissão Especial executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período de 60 (sessenta dias) contados a partir da data da publicação desse decreto e se reunirão conforme disposição interna.

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, estando - ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§ 1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
§ 2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º - Para a consecução do objetivo disposto no Art. 1º, a Comissão Especial, sem prejuízo de demais atos/ações pertinentes, poderá:

a) promover o levantamento individualizado da pasta funcional de todos os servidores municipais;
b) verificar a legalidade, legitimidade e autenticidade dos atos relacionados ao registro das horas trabalhadores pelos servidores – normais e extraordinárias, inclusive, sendo o caso, solicitar a apresentação de documentos originais, para a confirmação da veracidade;
c) analisar a regularidade dos atos relacionados ao registro das horas normais e extraordinárias dos servidores;
d) notificar ex-coordenadores, diretores e servidores públicos municipais, para que promovam esclarecimentos;
e) realizar diligências, verificações, vistorias, levantamentos e elaborar relatórios, relacionados com a apuração da Comissão Especial;
f) promover convocações, notificações e intimações dos servidores, para prestar declarações, esclarecimentos e justificativas, bem como para a apresentação e exercício do direito de defesa;
g) tomar a termo as declarações de pessoas convocadas, notificadas e intimadas, que entender oportunas relacionadas com a Comissão Especial;
h) sugerir se for necessária, a contratação, na forma da lei, de serviços técnicos profissionais, de pessoa física ou jurídica especializada, com o propósito de realizar a análise de documentos, atos e fatos administrativos sujeitos a Comissão Especial;
i) desempenhar outras atribuições e competências não relacionadas nos incisos anteriores, que estejam afetas e relacionadas com a sua órbita de competência e com os objetivos que motivaram a sua nomeação.

Art. 7º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente encontradas nos atos relacionados ao registro das horas trabalhadores pelos servidores – normais e extraordinárias, e, consequentemente ao Banco de Horas.

Parágrafo Único. Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos de concessão das horas e via de consequência, do Banco de Horas, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

Art. 9º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, será dada ampla publicidade para os servidores públicos municipais interessados, com ampla publicidade no diário oficial do Município.

Art. 10 - A Comissão Especial goza de autonomia e independência.

Art. 11 - Os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 10 de Agosto de 2.021.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Portarias

PORTARIA Nº 121/21 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO SINDICANTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 67/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado, em mais 30 dias (a partir de 11/08/2021), o prazo para encerramento das atividades da comissão sindicante alusiva à apuração dos fatos relacionados ao contrato n.º 27/2020, advindo do pregão presencial n.º 01/2020 que trata da compra de medicamentos de "a" à "z".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 09 de Agosto de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 122/21 DE 10 DE AGOSTO DE 2.021

"Designa servidora para substituir Diretor Financeiro durante férias regulamentares"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

• DESIGNAR a servidora BRUNA MARIA LORENCETTI, Portadora do R.G 46.689.549-5 SSP/SP e CPF nº 399.813.448-42, Auxiliar de Escrita, para substituir o servidor CLÁUDIO ROBERTO MARTINS, Portador do RG nº 13.480.452-1 SSP/SP, CPF nº 099.740.818-90, Diretor Financeiro em regime de Comissão, no período de 11/08/2021 a 25/08/2021, durante férias regulamentares.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 10 de Agosto de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo